



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Codó - MA
Prefeito Dr. José Francisco

Criado pela Lei N° 1.718 de 11/12/2014 N°. 221/2024 Codó - MA, 01/02/2024

EXPEDIENTE

Criado pela Lei N° 1.718 de 11/12/2014, é uma publicação exclusivamente eletrônica da Administração Direta deste Município.

ACERVO

Você pode acessar as edições do Diário Oficial de forma online através do seguinte endereço: <https://www.codo.ma.gov.br/diario>. Para realizar pesquisas utilizando qualquer termo ou aplicar filtros específicos, basta acessar a mesma página: <https://www.codo.ma.gov.br/diario>. Importante ressaltar que todas as consultas, pesquisas e downloads são totalmente gratuitos e não requerem nenhum tipo de cadastro prévio.

PERIODICIDADE

As edições são publicadas diariamente, exceto nos dias de sábado, domingo e feriados.

RESPONSÁVEL

Prefeitura Municipal de Codó - MA
CNPJ: 06.104.863.0001-95, Prefeito Dr. José Francisco
Endereço: Praça Ferreira Bayma, 538, Centro
Telefone: (99) 3661 1399 e-mail: diario@codo.ma.gov.br
Site: <https://www.codo.ma.gov.br>

Racial

PREFEITURA MUNICIPAL DE
CODÓ - MA

ATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO
CHAMAMENTO PÚBLICO 01/2024

OBJETO: O presente chamamento público visa permitir que todos os interessados ofereçam uma proposta comercial para uso permissão para exploração comercial da área denominada II Carnaval de Todos 2024 de Codó-MA, a ser realizado nos dias 09 à 13 de fevereiro de 2024, que compreende a área dos camarotes, durante a Festa do Carnaval de Todos 2024 de Codó-MA.

HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO: 01 de fevereiro de 2024.

VENCEDOR: V MENDONÇA DA SILVA LTDA, situada na AV SANTOS DUMONT, inscrita no CNPJ sob o nº 05.067.915/0001-38.

Valor Ofertado: 12.000,00 (doze mil reais)

José Carlos Moreira
Secretaria Municipal de Juventude, Cultura e
Igualdade Racial.

Código identificador:
144d4ffcc284e5ed204f306d3663c1ab329cc599d852feb7c92890cd95e9b62030718a19e99
f61408e39ae5962eba1feb7b273682cf6e9881f33faebae8d8447

EXTRATO DO TERMO DE PERMISSÃO
CHAMAMENTO PÚBLICO N° 01/2024

PERMITENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CODÓ - MA. PERMISSONÁRIA: V MENDONÇA DA SILVA LTDA, CNPJ sob o nº 05.067.915/0001-38 OBJETO: O presente chamamento público visa permitir que todos os interessados ofereçam uma proposta comercial para uso permissão para exploração comercial da área denominada II Carnaval de Todos 2024 de Codó-

SUMÁRIO

1 - Juventude, Cultura e Igualdade Racial

- ATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO
CHAMAMENTO PÚBLICO 01/2024

- EXTRATO DO TERMO DE PERMISSÃO
CHAMAMENTO PÚBLICO N° 01/2024

2 - Licitação

- EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°
202400117

- EXTATOS DE ADITIVOS DE CONTRATOS:
20220358; 20220359; 20220360; 20220361 e
20220362

Juventude, Cultura e Igualdade



Documento assinado digitalmente e com **carimbo de tempo** conforme MP n° 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Para consultar a veracidade da publicação acesse <https://www.codo.ma.gov.br/diariooficial/459> - Volume 5, N°. 221/2024



MA, a ser realizado nos dias 09 à 13 de fevereiro de 2024, que compreende a área dos camarotes, durante a Festa do Carnaval de Todos 2024 de Codó-MA. Valor Ofertado: 12.000,00 (doze mil reais) Data de assinatura: 01 de Fevereiro de 2024. José Carlos Moreira -Secretaria Municipal de Juventude, Cultura e Igualdade Racial.

Código identificador:

144d4ffcc284e5ed204f306d3663c1ab329cc599d852feb7c92890cd95e9b62030718a19e99f61408e39ae5962eba1febbb273682cf6e9881f33faebae8d8447

Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE CODÓ EXTRATO DE ATA

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 202400117: ORIGEM: Pregão Eletrônico para Registro de Preços 70/2023-PE OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS COM A FINALIDADE DE CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAL GRÁFICO DESTINADOS A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CODÓ-MA. VIGENCIA: 12 (doze) meses contados a partir da sua assinatura e eficácia a partir da publicação DATA DE ASSINATURA: 25 de janeiro de 2024. ÓRGÃO/CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na PRAÇA FERREIRA BAYMA, inscrito no CNPJ (MF) sob o n° 06.104.863/0001-95, representado pelos(as) Srs.(as), MARIA DO CARMO COSTA CRUZ PIRES, Secretária Municipal de Educação e de outro lado as empresas conforme anexo, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, nos termos da Lei n° 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei n° 8.666/96 e Decretos de n° n° 10.024/2019 e 7.892/2013, e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico para Registro de Preços 70/2023-PE, RESOLVE registrar os preços para (objeto licitado), tendo sido os referidos preços oferecidos pela empresa cuja proposta foi classificada em primeiro lugar no certame supracitado.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

REGISTRO DE PREÇOS COM A FINALIDADE DE CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAL GRÁFICO DESTINADOS A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CODÓ-MA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços terá validade por 12 (doze) meses contados a partir da sua assinatura.

Parágrafo primeiro: Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir os produtos citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

Parágrafo segundo: A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem.

Parágrafo primeiro: Os Órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Contratante, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

Parágrafo segundo: Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com o Contratante.

Parágrafo terceiro: As aquisições adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL E PRAZO DE



ENTREGA

O recebimento, o local e o prazo de entrega dos bens deverão ocorrer de acordo com as especificações contida na ordem de compra.

Parágrafo Único: A empresa que não cumprir o prazo estipulado sofrerá as sanções previstas no Edital em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mediante a entrega dos produtos acompanhados da fatura (nota fiscal), discriminada de acordo com a nota de empenho, após a conferência da quantidade e qualidade dos materiais por gestor a ser designado pela contratante. Observado o recebimento definitivo da Nota Fiscal emitida pela empresa com discriminação dos bens, juntamente com o Termo de Recebimento, será esta atestada e encaminhada à administração da entidade contratante para fins liquidação.

Parágrafo Primeiro: O pagamento será creditado em favor do FORNECEDOR, por meio de ordem bancária ou cheque nominativo, o qual ocorrerá até 30 (trinta) dias corridos do recebimento definitivo dos materiais, após a aceitação e atesto nas Notas Fiscais/Faturas.

Parágrafo Segundo: Será procedida consulta "em sítios oficiais" antes do pagamento a ser efetuado ao FORNECEDOR, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.

Parágrafo Terceiro: Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na contratante em favor do FORNECEDOR. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativamente ou judicialmente, se necessário.

Parágrafo Quarto: Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pela contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do fornecimento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM=I \times N \times VP$$

Onde:

EM= Encargos Moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

TX = percentual da Taxa anual = 6%

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = (TX/100) _ I=(6/100) _ I=0,00016438$$

365 365

A compensação financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura, após a ocorrência.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

A entrega dos produtos só estará caracterizada mediante solicitação do pedido do bem.

O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto do Pregão Eletrônico para Registro de Preços 70/2023-PE , a Administração da entidade contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar às fornecedoras as seguintes sanções:

I - Advertência, que será aplicada por meio de notificação via ofício, mediante contra-recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;

II - multa de 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia de atraso pelo descumprimento das obrigações estabelecidas, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

III - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do material não entregues, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo. de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total do contrato.

Parágrafo Primeiro - Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de



até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

Parágrafo Segundo - As sanções previstas no inciso I e no parágrafo primeiro desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos "II" e "III", facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Parágrafo Terceiro - Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a empresa fornecedora pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Parágrafo Quarto - As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao cadastro de fornecedores da entidade contratante, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo Primeiro: O preço registrado poderá ser revisto em face da eventual redução daqueles praticados no mercado, ou em razão de fato que eleve o custo dos bens registrados.

Parágrafo Segundo: Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante convocará o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

Parágrafo Terceiro: Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

Parágrafo Quarto: Na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quinto: Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá:

I - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;

II - Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Sexto: Não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O recebimento do objeto constante da presente ata está condicionado à observância de suas especificações técnicas, amostras, e quando couber embalagens e instruções, cabendo a verificação ao representante designado pela contratante.

Parágrafo Primeiro: Os produtos deverão ser novos, assim considerados de primeiro uso, e deverão ser entregues no endereço constante na ordem de compra, acompanhados das respectivas notas fiscais;

Parágrafo Segundo: Serão recebidos da seguinte forma:

I - Provisoriamente, no ato de entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações constantes da proposta da empresa, marca, modelo e especificações técnicas.

II - Definitivamente, após a verificação da qualidade, da quantidade dos produtos e sua conseqüente aceitação, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS



O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

- A pedido, quando:
 - comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
 - o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexecutável em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.
- Por iniciativa do Ministério da Justiça, quando:
 - não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
 - perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
 - por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas;
 - não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
 - não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;
 - caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.
- Automaticamente:

- por decurso de prazo de vigência da Ata;
- quando não restarem fornecedores registrados;
Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a contratante fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE COMPRA

As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela contratante.

Parágrafo Único: A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelo órgão requisitante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

O licitante registrado na Ata de Registro de Preços estará obrigado a fornecer, quando solicitados, quantitativos superiores àqueles registrados, em função do direito de acréscimo de até 25% (vinte e cinco por cento) de acordo com o § 1º do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: Na hipótese prevista no item anterior, a contratação se dará pela ordem de registro e na razão dos respectivos limites de fornecimento registrados na Ata.

Parágrafo Segundo: A supressão dos materiais registradas nesta Ata poderá ser total ou parcial, a critério da Administração, considerando-se o disposto no parágrafo 4º do artigo 15 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS PREÇOS E ITENS DE FORNECIMENTO

Os preços ofertados pela empresa classificada em primeiro lugar, signatária da presente Ata de Registro de Preços, constam do Encarte, que se constitui em anexo à presente Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Único: Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

A empresa fornecedora compromete-se a cumprir as obrigações constantes no edital e contrato, sem prejuízo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE, além das constantes no edital e do Contrato:

Parágrafo Primeiro: Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) da contratada, após a efetiva entrega dos materiais e emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

Parágrafo Segundo: Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio do fiscal especialmente designado, de acordo com a Lei



8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata o Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 70/2023-PE e a proposta da empresa classificada em 1º lugar.

Parágrafo Primeiro: Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com observância das disposições constantes das Leis nºs 8.666/93 e 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.

Parágrafo Segundo: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante.

Parágrafo Terceiro: As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de CODÓ, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços, celebrada entre o Município de CODÓ e as Empresas cujos preços estão a seguir registrados, em face à realização da licitação na modalidade PREGÃO Nº 70/2023-PE

Empresa: EDITORA GRAFICA ALIANÇA LTDA; C.N.P.J. nº 08.171.718/0001-52, estabelecida à RUA DESEMBARGADOR FREITAS, 1203-A, CENTRO, Teresina PI, representada neste ato pelo Sr(a). OLIVAN FREITAS RODRIGUES, C.P.F. nº 217.720.963-34.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
00001	Impressão digital em papel couche 115g, brilho ou fosco com impressão 4x0 cores	UNIDADE	5,000.00	2,700	13.500,00
	Impressão digital em papel couche 115g, brilho ou fosco com impressão 4x0 cores (frente), tamanho A-4. COTA EXCLUSIVA				
00002	Impressão digital em papel couche 115g,				

brilho ou fosco	UNIDADE	5,000.00	3,740
18.700,00			
fosco com impressão 4x4 cores			
Impressão digital em papel couche 115g, brilho ou fosco com impressão 4x4 cores (frente e verso), tamanho A-4. COTA EXCLUSIVA			
00003	Impressão digital em papel OFF SET 90g, com impres UNIDADE	5,000.00	2,640
13.200,00			
são 4x0 cores (frente), tamanho			
Impressão digital em papel OFF SET 90g, com impressão 4x0 cores (frente), tamanho A-4. COTA EXCLUSIVA			
00004	Impressão digital em papel OFF SE 90g,. com impres UNIDADE	5,000.00	3,220
16.100,00			
são 4x4 cores (frente e verso)			
Impressão digital em papel OFF SE 90g,. com impressão 4x4 cores (frente e verso), tamanho A-4. COTA EXCLUSIVA			
00005	Impressão digital em papel couche 115g brilho ou f UNIDADE	5,000.00	4,380
21.900,00			
osco com impressão 4x0 cores (
Impressão digital em papel couche 115g brilho ou fosco com impressão 4x0 cores (frente), tamanho A-3. COTA EXCLUSIVA			
00006	Impressão digital em papel couche 115g brilho ou f UNIDADE	5,000.00	5,440
27.200,00			
osco com impressão 4x4 cores (
Impressão digital em papel couche 115g brilho ou fosco com impressão 4x4 cores (frente e verso), tamanho A-3. COTA EXCLUSIVA			
00007	Impressão digital em papel OFF SET 90g com impress UNIDADE	2,000.00	4,320
8.640,00			
ão digital 4x0 cores (frente)			
Impressão digital em papel OFF SET 90g com impressão digital 4x0 cores (frente), tamanho A-3. COTA EXCLUSIVA			
00008	Impressão digital em papel OFF SET90 com impressão UNIDADE	2,000.00	5,450
10.900,00			
digital 4x4 cores (frente e v			



Impressão digital em papel OFF SET90 com impressão digital 4x4 cores (frente e verso), tamanho A-3.
COTA

EXCLUSIVA

00009 CP - Confecção de banners em lona vinílica gramatu METRO QUADRA 488.00
106,560 52.001,28

ra mínima 440 Gr e impressão d

Confecção de banners em lona vinílica gramatura mínima

440 Gr e impressão digital 4x0 cores, com resolução

mínima de 1440 dpi, conteúdo e dimensões a serem

fornecidos pela SEMECTI, serviço de instalação incluso,

com bastões, ponteiras e cordas. COTA PRINCIPAL

00010 CR - Confecção de banners em lona vinílica gramatu METRO QUADRA 162.00
106,560 17.262,72

ra mínima 440 Gr e impressão d

Confecção de banners em lona vinílica gramatura mínima

440 Gr e impressão digital 4x0 cores, com resolução

mínima de 1440 dpi, conteúdo e dimensões a serem

fornecidos pela SEMECTI, serviço de instalação incluso,

com bastões, ponteiras e cordas. COTA RESERVADA

00011 CP - Confecção de Faixa em lona vinílica gramatura METRO QUADRA 488.00
106,560 52.001,28

mínima de 440 Gr e impressão

Confecção de Faixa em lona vinílica gramatura mínima de

440 Gr e impressão digital 4x0 cores, com conteúdo e

dimensões a serem fornecidos pela SEMECTI, serviço de

instalação incluso, com ilhós nas laterais, bastões e

cordas. COTA PRINCIPAL

00012 CR - Confecção de Faixa em lona vinílica gramatura METRO QUADRA 162.00
106,560 17.262,72

mínima de 440 Gr e impressão

Confecção de Faixa em lona vinílica gramatura mínima de

440 Gr e impressão digital 4x0 cores, com conteúdo e

dimensões a serem fornecidos pela SEMECTI, serviço de

instalação incluso, com ilhós nas laterais, bastões e

cordas. COTA RESERVADA

00013 CP - Fornecimento de impressão e aplicação no loca METRO QUADRA 300.00 135,520
40.656,00

l de adesivo, leitoso brilho e

Fornecimento de impressão e aplicação no local de

adesivo, leitoso brilho e/ou fosco com impressão

digital 4x0 cores, corte eletrônico, com resolução

mínima de 1440 dpi, conteúdo e dimensões fornecidos

pela SEMECTI COTA PRINCIPAL

00014 CR - Fornecimento de impressão e aplicação no loca METRO QUADRA 100.00 135,520
13.552,00

l de adesivo, leitoso brilho e

Fornecimento de impressão e aplicação no local de

adesivo, leitoso brilho e/ou fosco com impressão

digital 4x0 cores, corte eletrônico, com resolução

mínima de 1440 dpi, conteúdo e dimensões fornecidos

pela SEMECTI COTA RESERVADA

00015 Fornecimento de impressão e aplicação no local de METRO QUADRA 150.00 151,520
22.728,00

adesivo, transparente com impr

Fornecimento de impressão e aplicação no local de

adesivo, transparente com impressão digital 4x0 cores,

corte eletrônico, com resolução mínima de 1440 dpi,

conteúdo e dimensões fornecidos pela SEMECTI. COTA

EXCLUSIVA

00016 Fornecimento de impressão e aplicação no local de METRO QUADRA 65.00 155,360
10.098,40

adesivo, perfurado com impress

Fornecimento de impressão e aplicação no local de

adesivo, perfurado com impressão digital 4x0 cores,



corde eletrônico, com resolução mínima de 1440 dpi, conteúdo e dimensões fornecidos pela SEMECTI. COTA EXCLUSIVA

00017 Confeção e instalação de estrutura em metalon com METRO QUADRA 65.00
204,960 13.322,40

patível com o tamanho da lona
Confeção e instalação de estrutura em metalon

compatível com o tamanho da lona e/ou placa a ser

afixada. COTA EXCLUSIVA

00018 Fornecimento de confecção de placa em acrílico de METRO QUADRA 65.00
552,800 35.932,00

5 mm com cobertura em impressã

Fornecimento de confecção de placa em acrílico de 5 mm

com cobertura em impressão tipo UV direto no acrílico,

digital com resolução mínima de 1440 dpi, ou em adesivo

cortado eletronicamente e fita dupla face para fixação.

COTA EXCLUSIVA

00019 Fornecimento de confecção de placa em chapa de alu METRO QUADRA 43.00
800,800 34.434,40

mínio e/ou aço escovado de 1,5

Fornecimento de confecção de placa em chapa de alumínio

e/ou aço escovado de 1,5 mm com cobertura em impressão

digital tipo UV direto no na chapa, digital com

resolução mínima de 1440 dpi, ou em adesivo cortado

eletronicamente e fita dupla face para fixação com

embalagem apropriada. COTA EXCLUSIVA

00020 Fornecimento de confecção de placa em chapa de PVC METRO QUADRA 65.00
204,960 13.322,40

3 mm com cobertura em impress

Fornecimento de confecção de placa em chapa de PVC 3 mm

com cobertura em impressão digital tipo UV direto no na

chapa, digital com resolução mínima de 1440 dpi, ou em

um adesivo recortado eletronicamente e fita

dupla face

para fixação. COTA EXCLUSIVA

VALOR TOTAL R\$ 452.713,60

Código identificador:

144d4ffcc284e5ed204f306d3663c1ab329cc599d852feb7c92890cd95e9b62030718a19e99f61408e39ae5962eba1febbb273682cf6e9881f33faebae8d8447

PREFEITURA MUNICIPAL DE CODÓ
EXTRATO DE ADITIVOS

QUARTO ADITIVO AO CONTRATO Nº 20220358 O Município de CODÓ, através do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE CODÓ, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 06.104.863/0001-95, com sede na Praças ferreira Bayma, 538, representado por FRANCISCO ANDRÉ JANSEN, na qualidade de ordenador(a) de despesas, doravante denominado(a) CONTRATANTE, e L G DE SOUSA SOLUÇOES E NEGOCIOS EIRELI, inscrito(a) no CNPJ 14.659.934/0001-44, com sede na AV JERONIMO DE ALBUQUERQUE MARANHAO 337, LOJA 07, BEQUIMAO, São Luís-MA, CEP 65060-641, representada por LOURIVAL GARRETO DE SOUSA FILHO, já qualificados no contrato inicial, determinaram por meio deste, alterar o referido contrato, consubstanciado nas seguintes cláusulas: CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO O presente Termo Aditivo objetiva a alteração contratual no valor de R\$ 523.346,16 (quinhentos e vinte e três mil, trezentos e quarenta e seis reais e dezesseis centavos), nos termos do art. 65, inciso II, alínea 'd', da Lei Federal nº 8.666/93, passando o Contrato a ter o valor total de R\$ 5.529.048,72(cinco milhões, quinhentos e vinte e nove mil, quarenta e oito reais e setenta e dois centavos). CODÓ - MA, 17 de Janeiro de 2024.

QUARTO ADITIVO AO CONTRATO Nº 20220359 O Município de CODÓ, através do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE CODÓ, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 06.104.863/0001-95, com sede na Praça Ferreira Bayma, 538, representado por AVA FABIAN DOS ANJOS LIMA, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, na qualidade de ordenador(a) de despesas, doravante denominado(a) CONTRATANTE, e L G DE SOUSA SOLUÇOES E NEGOCIOS EIRELI, inscrito(a) no CNPJ 14.659.934/0001-44, com sede na AV JERONIMO DE ALBUQUERQUE MARANHAO 337, LOJA 07, BEQUIMAO, São Luís-MA, CEP 65060-641, representada por LOURIVAL GARRETO DE SOUSA FILHO, já qualificados no contrato inicial, determinaram por meio deste, alterar o referido contrato, consubstanciado nas seguintes cláusulas: CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO O presente



Termo Aditivo objetiva a alteração contratual no valor de R\$ 26.167,32 (vinte e seis mil, cento e sessenta e sete reais e trinta e dois centavos), nos termos do art. 65, inciso II, alínea 'd', da Lei Federal nº 8.666/93, passando o Contrato a ter o valor total de R\$ 276.452,44(duzentos e setenta e seis mil, quatrocentos e cinquenta e dois reais e quarenta e quatro centavos). CODÓ - MA, 29 de Janeiro de 2024.

QUARTO ADITIVO AO CONTRATO Nº 20220360 O Município de CODÓ, através do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE CODÓ, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 11.781.256/0001-08, com sede na PRAÇA ALCEBIADES SILVA, representado por AVA FABIAN DOS ANJOS LIMA, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, na qualidade de ordenador(a) de despesas, doravante denominado(a) CONTRATANTE, e L G DE SOUSA SOLUÇÕES E NEGÓCIOS EIRELI, inscrito(a) no CNPJ 14.659.934/0001-44, com sede na AV JERONIMO DE ALBUQUERQUE MARANHÃO 337, LOJA 07, BEQUIMAO, São Luís-MA, CEP 65060-641, representada por LOURIVAL GARRETO DE SOUSA FILHO, já qualificados no contrato inicial, determinaram por meio deste, alterar o referido contrato, consubstanciado nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO O presente Termo Aditivo objetiva a alteração contratual no valor de R\$ 253.034,28 (duzentos e cinquenta e três mil, trinta e quatro reais e vinte e oito centavos), nos termos do art. 65, inciso II, alínea 'd', da Lei Federal nº 8.666/93, passando o Contrato a ter o valor total de R\$ 5.008.451,64(cinco milhões, oito mil, quatrocentos e cinquenta e um reais e sessenta e quatro centavos). CODÓ - MA, 29 de Janeiro de 2024.

QUINTO ADITIVO AO CONTRATO Nº 20220361 O Município de CODÓ, através do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE CODÓ, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 06.104.863/0001-95, com sede na PÇA FERREIRA BAYMA 538, representado por MARIA DO CARMO COSTA CRUZ PIRES, SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, na qualidade de ordenador(a) de despesas, doravante denominado(a) CONTRATANTE, e L G DE SOUSA SOLUÇÕES E NEGÓCIOS EIRELI, inscrito(a) no CNPJ 14.659.934/0001-44, com sede na AV JERONIMO DE ALBUQUERQUE MARANHÃO 337, LOJA 07, BEQUIMAO, São Luís-MA, CEP 65060-641, representada por LOURIVAL GARRETO DE SOUSA FILHO, já qualificados no contrato inicial, determinaram por meio deste, alterar o referido contrato, consubstanciado nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO O presente Termo Aditivo objetiva a alteração contratual no valor de R\$ 1.396.914,36 (um milhão, trezentos e noventa e seis mil, novecentos e quatorze reais e trinta e seis

centavos), nos termos do art. 65, inciso II, alínea 'd', da Lei Federal nº 8.666/93, passando o Contrato a ter o valor total de R\$ 14.872.049,43(quatorze milhões, oitocentos e setenta e dois mil, quarenta e nove reais e quarenta e três centavos). CODÓ - MA, 17 de janeiro de 2024.

QUINTO ADITIVO AO CONTRATO Nº 20220362 O Município de CODÓ, através do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE CODÓ, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 06.104.863/0001-95, com sede na Praça Ferreira Bayma nº538, representado por MARIA DO CARMO COSTA CRUZ PIRES, SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, na qualidade de ordenador(a) de despesas, doravante denominado(a) CONTRATANTE, e L G DE SOUSA SOLUÇÕES E NEGÓCIOS EIRELI, inscrito(a) no CNPJ 14.659.934/0001-44, com sede na AV JERONIMO DE ALBUQUERQUE MARANHÃO 337, LOJA 07, BEQUIMAO, São Luís-MA, CEP 65060-641, representada por LOURIVAL GARRETO DE SOUSA FILHO, já qualificados no contrato inicial, determinaram por meio deste, alterar o referido contrato, consubstanciado nas seguintes cláusulas: CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO. O presente Termo Aditivo objetiva a alteração contratual no valor de R\$ 174.614,28 (cento e setenta e quatro mil, seiscentos e quatorze reais e vinte e oito centavos), nos termos do art. 65, inciso II, alínea 'd', da Lei Federal nº 8.666/93, passando o Contrato a ter o valor total de R\$ 1.859.006,10(um milhão, oitocentos e cinquenta e nove mil, seis reais e dez centavos). CODÓ - MA, 17 de janeiro de 2024.

Código identificador:

144d4ffcc284e5ed204f306d3663c1ab329cc599d852feb7c92890cd95e9b62030718a19e99f61408e39ae5962eba1febbb273682cf6e9881f33faebae8d8447



CIDADE DE TODOS

Diário Oficial do Município

Prefeitura Municipal de Codó - MA

CNPJ: 06.104.863.0001-95 Criado pela Lei Nº 1.718 de 11/12/2014

Prefeito Dr. José Francisco
Praça Ferreira Bayma, 538, Centro
Telefone: (99) 3661 1399

